



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 63.720

PROJETO DE LEI Nº 11.025

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Exige, nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto.

Arquive-se.

Willson Fidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 63320

PROJETO DE LEI Nº. 11.025

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 01/12/11	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 1/12/11	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJR nº 1509	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 06/12/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 06/12/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/12/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1685
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PUBLICAÇÃO
09/12/11

PP 18.051/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/DEZ/2011 09:03 00063720

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJZ
Presidente
09/12/2011

RETIRADO
Presidente
26/02/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.025
(José Carlos Ferreira Dias)

Exige, nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto.

Art. 1º. Todo fabricante e/ou distribuidor de sal de cozinha (cloreto de sódio) fará constar na embalagem do produto a seguinte advertência, grafada na cor vermelha, sobre fundo prata ou branco, com destaque no próprio rótulo: ***“O consumo exagerado deste produto pode causar malefícios à sua saúde”***.

Parágrafo único. Os fabricantes e distribuidores do produto têm prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias do início de vigência desta lei para se adaptarem ao ora exigido.

Art. 2º. A inobservância desta lei implica ao infrator as sanções legais cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01.12.2011


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”



(PL nº. 11.025 - fls. 2)

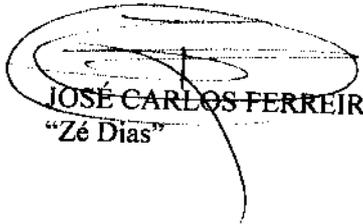
Justificativa

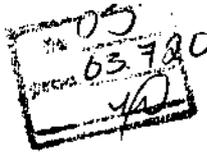
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), um adulto deve consumir por dia no máximo 6 gramas de sal de cozinha, o que equivale a uma colher de chá ou 2,4 gramas de sódio. Mas pesquisas revelaram que o brasileiro vai bem além disso: consome cerca de 13 gramas diariamente.

Com efeito, o consumo excessivo do sódio faz com que ocorra a liberação de alguns hormônios, que causam a retenção de líquidos, aumentando a pressão sanguínea, o que é ruim para o organismo por sobrecarregar o coração, principalmente para quem já apresenta hipertensão arterial.

Já a restrição do consumo do sódio diminui a pressão arterial, e, segundo alguns estudos, reduz a mortalidade por doenças como acidente vascular encefálico e na regressão da hipertrofia ventricular esquerda. A restrição do consumo de sódio pode ainda reduzir a excreção de cálcio pela urina, contribuindo para a prevenção da osteoporose em mulheres idosas.

Isto posto, o projeto de lei faz-se necessário por tratar de matéria de alta relevância para a saúde pública.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.509**

PROJETO DE LEI Nº 11.025

PROCESSO Nº 63.720

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige, nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vício de inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A presente proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que é de competência privativa da União Federal e Estados (no âmbito da ANVISA) legislar sobre a matéria em questão.

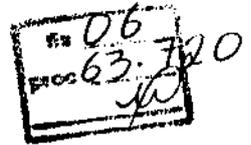
Com o projeto de lei em tela busca-se exigir nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto, interferindo em âmbito de iniciativa privada, e sem a previsão legal na Resolução nº 345 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Desta forma, a iniciativa incorpora óbices juridicamente insanáveis. A inconstitucionalidade condena a propositura em razão da matéria.

A inconstitucionalidade decorre da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada da União Federal, legislar sobre direito comercial, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.509 ao PL nº 11.025 – fls.02)

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Perene Rozante
Perene Rozante
Estagiária

pr



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.720

PROJETO DE LEI Nº 11.025, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige, nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto.

PARECER Nº 1.685

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo Federal. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.12.2011.

APROVADO
06/12/11

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" C/RESTRICÖES

ROBERTO CONDE ANDRADE

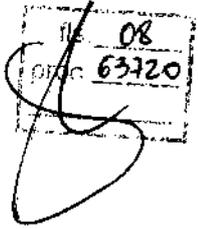
ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

pr

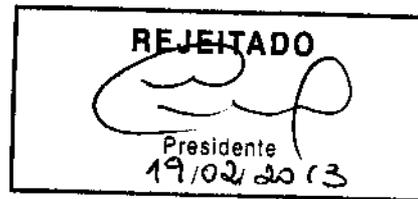


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00029

Preferência para a apreciação do Projeto de Lei nº. 11.025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto.



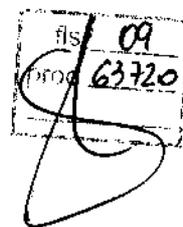
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, Preferência para a apreciação do Projeto de Lei nº. 11.025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto.

Sala das Sessões, 19/02/2013


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



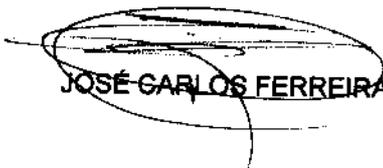
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00031

Adiamento, para a Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2013, do Projeto de Lei nº. 11.025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento, para a Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2013, do Projeto de Lei nº. 11.025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 19/02/2013


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
PRO. 63720

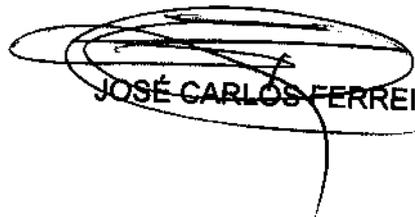
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00043

RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 11.025/2011 do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto.



REQUEIRO a Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, a **RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 11.025/2011** do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige nas embalagens do sal de cozinha, advertência quanto ao uso excessivo do produto., constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 26/02/2013


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS